Ano XI - Nº 4.600

Quinta-feira, 10 de Setembro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Comissão de Educação discute as questões da rede municipal

Fotos: Reginaldo Ipê



Para o presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vereador Silvio Humberto (PSB), o Poder Executivo não pode se limitar a realizar ações sem o devido planejamento estratégico. O secretário municipal da Educação, Guilherme Bellintani reconheceu a importância dos debates realizados na Câmara Municipal e enalteceu o Programa Combinado. O vereador Hilton Coelho (PSOL), vice-presidente da Comissão de Educação, e a diretora da ONG Avante, Maria Thereza Marcilio, destacaram a importância da implantação do Plano Municipal de Educação. A servidora da Câmara e assistente social, Claudia Correia, cobrou da Prefeitura mais atenção à primeira infância. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), e os vereadores Joceval Rodrigues (PPS), Luiz Carlos Suíca (PT), Paulo Magalhães Júnior (PSC), Waldir Pires (PT) e Toinho Carolino (PTN) também participaram do debate. **Leia mais na página 3**





CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Posse do Conselho Municipal de Política Cultural

Solenidade foi realizada no Palácio Thomé de Souza

Fotos: Antonio Queirós



Presidente do Legislativo municipal, vereador Paulo Câmara, participou do evento

Os 30 integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) foram empossados na tarde de terça-feira, 8, pelo prefeito ACM Neto. O presidente do Legislativo, vereador Paulo Câmara (PSDB), prestigiou o evento realizado no Palácio Thomé de Souza.

O prefeito ACM destacou que essa era uma das principais demandas apresentadas por representantes do setor no início da sua gestão, ao lado de investimentos mais expressivos na área. "Esse setor se ressentia de uma postura adequada do poder público. O conselho dá legitimidade às ações e é a demonstração de que a Prefeitura não é capaz de tomar sozinha as decisões sobre a cidade. Quanto aos investimentos em cultura, para se ter uma ideia, saímos de R$ 500 mil em 2012 para cerca de R$ 40 milhões. Sabemos que isso não é gasto, é investimento. É uma forma de enfrentar a violência, que está



na pauta do dia, e de superação da pobreza", observou ACM Neto.

Para o presidente Paulo Câmara, a cultura é importante e a criação do CMPC significa que os poderes Legislativo e Executivo estão atentos às necessidades da cidade. Entre as principais funções do CMPC estão a articulação e pactuação entre poder público e sociedade civil, buscando a expansão de políticas públicas para a cultura da capital baiana. De acordo com a Prefeitura, o órgão pode, por exemplo, opinar e solicitar esclarecimentos sobre as ações de financiamento à cultura, propor diretrizes para as políticas setoriais, fiscalizar o Plano Municipal de Cultura, entre outras ações.



O CMPC é composto por 30 integrantes, sendo metade da sociedade civil e outra parte do poder público. Os representantes da sociedade civil foram eleitos de forma democrática, com processo eleitoral coordenado pela Comissão Eleitoral e pela Fundação Gregório de Mattos (FGM), e estão divididos em: a) Dez segmentos (Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Culturas Identitárias e Inclusivas, Cultura Popular, Dança, Literatura, Música, Patrimônio Material e Imaterial e Teatro) e b) Cinco territórios culturais (Cidade Baixa / Ilhas; Liberdade / São Caetano e Centro / Brotas; Cabula / Tancredo neves e Pau da Lima; Valéria e Cajazeiras; Barra / Pituba e Itapuã / Ipitanga). Já os representantes do poder público foram indicados pelo prefeito. Cada categoria tem um representante titular e um suplente.

Comissão de Educação debate problemas da rede municipal

Secretário Guilherme Bellintani prestou contas sobre as ações realizadas pela prefeitura

Os problemas da rede municipal de ensino foram discutidos em reunião aberta da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Salvador, na manhã de quarta-feira (9). O evento foi realizado no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Casa Legislativa, e contou com as presenças de educadores, vereadores e do secretário municipal da Educação, Guilherme Bellintani.

Fotos: Reginaldo Ipê



Professores e educadores marcaram presença no encontro

Além dos problemas estruturais, questões pedagógicas foram abordadas no encontro. A educação infantil e a qualificação dos professores da rede municipal estiveram entre os assuntos mais discutidos.

Para o presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vereador Silvio Humberto (PSB), o Poder Executivo não pode se limitar a realizar ações sem o devido planejamento estratégico.

"Temos que entender os programas voltados para a área da educação, fiscalizar as metas e objetivos alcançados. Estamos cansados de ver a Secretaria Municipal de Educação virar um grande local de experimentos numa pasta tão importante. Precisamos agir de forma estratégica para conseguirmos os resultados que esperamos e melhorarmos a qualidade da educação no nosso município", declarou Silvio Humberto.

Descontinuidade

Sétimo secretário municipal da Educação dos últimos dez anos, Guilherme Bellintani admitiu que alguns dos problemas mais sérios da administração são causados pela descontinuidade de gestores.



Silvio Humberto dirigiu o evento no Edifício Bahia Center

O titular reconheceu a importância dos debates realizados na Câmara Municipal de Salvador e enalteceu o Programa Combinado, lançado em julho para tentar solucionar questões que afetam diretamente a qualidade do ensino, desde problemas simples, como a limpeza de caixas d'água das unidades escolares, até as mais complexas, como a implantação de projetos de apoio à aprendizagem.

"É fundamental este debate. É o momento de ouvir e prestar contas. Faço questão de vir sempre a esta Casa para dialogar sobre melhorias para a Educação", afirmou.



Bellintani avaliou, também, que a rede municipal soteropolitana tem questões práticas e pragmáticas a serem resolvidas. "Além da gestão das escolas, infraestrutura física, pedagógica e a relação com o aluno, não menos importante são as questões da transparência, da garantia de abertura das escolas e do espírito democrático. Não podemos cobrar estrutura sem ter transparência", argumentou.

Plano Municipal

O vereador Hilton Coelho (PSOL), vice-presidente da Comissão de Educação, e a diretora da ONG Avante, Maria Thereza Marcílio, destacaram a importância da implantação do Plano Municipal de Educação. A servidora da Câmara e assistente social, Claudia Correia, cobrou da prefeitura mais atenção à primeira infância.

Os vereadores Aladilce Souza (PCdoB), Joceval Rodrigues (PPS), Luiz Carlos Suíca (PT), Paulo Magalhães Júnior (PSC), Waldir Pires (PT) e Toinho Carolino (PTN) também participaram do debate realizado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal.

Hilton pede implantação do Dia Antipoluição em Salvador

Prefeito sancionou Lei nº 8846/2015 em 21 de agosto deste ano

O vereador Hilton Coelho (PSOL) teve aprovado na Câmara Municipal seu projeto de lei que institui o Dia Antipoluição em Salvador, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro. A data deve passar a constar no calendário oficial de eventos da cidade.

"Destina-se à instituição de campanhas educativas, especialmente na rede escolar, com o objetivo de sensibilizar os cidadãos para a questão da poluição e as diversas maneiras de minimizá-la. Promoção de campanhas voltadas para o consumo sustentável, plantio de árvores, utilização de transporte não motorizado e outras atitudes que possam contribuir para a diminuição da poluição", detalha Hilton Coelho.

O vereador destaca que, no dia 21 de agosto, o prefeito ACM Neto sancionou a Lei nº 8846/2015, formalizando o Dia Antipoluição. "Queremos agora que esta seja uma lei que se efetive, devido a importância na conscientização. Precisamos aprofundar o debate sobre as consequências e as possibilidades de minimização. A contaminação do meio ambiente é um dos mais graves problemas que enfrentamos", argumenta.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Hilton Coelho

Para o socialista, o Dia Municipal Antipoluição é uma forma de estimular maior atenção e cuidado da população acerca deste tema. "Aguardamos que de forma urgente a prefeitura realize parcerias com entidades públicas e privadas visando a colaboração nas campanhas, ações e eventos a serem promovidos. ACM Neto tem um prazo de 120 dias, contados a partir de 21 de agosto. Porém, esperamos que se realize em prazo menor para que já em 2015 possamos dar este passo importante na defesa do meio ambiente", finaliza Hilton Coelho.

Orlando Palhinha fortalece ações em defesa dos diabéticos

Vereador deseja que hotéis e similares ofereçam desjejum apropriado aos portadores da enfermidade

Por meio de indicação ao prefeito ACM Neto, o vereador Orlando Palhinha (DEM) içou mais uma bandeira em defesa dos diabéticos soteropolitanos e de outras localidades, em visita à cidade, ao sugerir que hotéis e estabelecimentos similares sejam obrigados a oferecer desjejum apropriado para os hóspedes portadores de diabetes mellitus.

Conforme o vereador, o diabetes mellitus, também conhecida como diabetes sacarina ou diabetes açucarado, é uma doença metabólica caracterizada pelo aumento anormal do açúcar ou glicose no sangue. Ao indicar mais opção alimentar, tomou como base a informação de que a enfermidade é uma realidade social e não mais uma doença de minoria.

Segundo a Federação Internacional de Diabetes, entidade vinculada à Organização Mundial da Saúde (OMS), o número total de portadores de diabetes deverá chegar a 380 milhões de pessoas em 2025.

"A medida não prejudicará a iniciativa privada, pois é de fácil e barata implantação, tendo em vista que se baseia tão somente em produtos dietéticos, pães com poucas calorias e frutas", justificou o vereador Palhinha.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Orlando Palhinha



Vereador Gilmar Santiago

Gilmar Santiago defende postura do governo diante da crise

Vereador afirma que governos estadual e federal enfrentam situação econômica com investimentos sociais

Ao lado do governador Rui Costa, parlamentares e secretários de governo, o vereador Gilmar Santiago (PT) afirmou, na terça-feira (8), que "crise a gente enfrenta com investimentos, com trabalho, como faz o governador, e que a presidenta Dilma Rousseff está de parabéns porque os grandes programas sociais estão preservados".

A afirmação foi feita no bairro de São Cristóvão, em mais uma solenidade do governo estadual para obra de contenção de encostas. Gilmar também destacou que as praias de Salvador ficaram lotadas no último domingo (6).

"Que grave crise é essa? É claro que existe uma crise, mas ela é muito maior nos discursos daqueles que não aceitam o resultado das urnas, que não respeitam a democracia", analisou.

Leo Prates apresenta balanço positivo da CCJ

Esforço do colegiado possibilitou avanços na produtividade da Câmara

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Leo Prates

Com um total de 866 pareceres emitidos este ano, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) da Câmara Municipal de Salvador possibilitou um salto de qualidade ao processo legislativo, com a constante desobstrução da Ordem do Dia. O balanço positivo foi apresentado na sessão ordinária desta terça-feira (8) pelo presidente do colegiado, vereador Leo Prates (DEM), que parabenizou todos os vereadores pela produtividade da Casa, incluindo a votação de projetos tanto de iniciativa do Executivo quanto dos parlamentares.

Ele agradeceu sobretudo aos integrantes da CCJ pela participação ativa nas 17 reuniões realizadas, sendo 12 ordinárias e 5 extraordinárias. Além de Leo Prates compõem a Comissão os vereadores Suíca (vice-presidente / PT), Alfredo Mangueira (PMDB), Everaldo Augusto (PCdoB), Geraldo Júnior (SDD), Paulo Magalhães (PSC) e Waldir Pires (PT), e os suplentes Beca (PTN) e Odiosvaldo Vigas (PDT).

De acordo com o balanço apresentado por Leo Prates, a CCJ emitiu 866 pareceres, dos quais 288 a projetos de lei, 77 a projetos de resolução e 501 de indicação. Desses, 200 projetos de lei foram aprovados, sendo 153 já sancionados; 60 projetos de resolução aprovado, dos quais 50 foram promulgados; e 430 indicações aprovadas.

Semestre

Esse esforço da CCJ foi decisivo para o resultado positivo também no balanço parcial da Câmara em 2015, que até o início de agosto aprovou, ao todo, 562 proposições, de um total de 622 apresentadas, englobando projetos de lei, projetos de lei complementar, indicações, resoluções e emendas à Lei Orgânica.

O relatório exclui os decretos legislativos, requerimentos e moções. Em todo o ano de 2014 foram aprovados 740 projetos.

Vado indica criação de circuito carnavalesco em Itapuã

Proposta homenageia Geraldo Menezes de Almeida, fundador do carnaval do bairro

O vereador Vado Malassombrado (DEM) apresentou à Mesa Diretora da Câmara, o Projeto de Indicação nº 363/2015, solicitando ao Executivo, a criação do Circuito Carnavalesco Geraldo Menezes de Almeida, em Itapuã. A proposta tem o objetivo de homenagear "Sr. Almeida", popular na região por idealizar o carnaval do bairro, em 1977. Segundo Vado, "Sr. Menezes, como também é conhecido, é um incansável incentivador dos eventos culturais daquela comunidade". Ainda de acordo com o edil, Menezes sempre valorizou os músicos da região, e criou o palanque que veio a ser batizado pela população como "Trio Paralítico", onde diversas entidades carnavalescas se apresentaram.

Foto: Internet



Foto: Assessoria de Imprensa



. Almeida idealizou o carnaval de Itapuã, em 1977

Menezes coordenou a Lavagem de Itapuã, criou shows de calouros, Terno de Reis, e foi decorador da festa de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do bairro. Em 2007, recebeu o título de Honra ao Mérito concedido pelo grupo "Os Nativos do Abaeté", como reconhecimento aos trabalhos culturais desenvolvidos no bairro. De acordo com Malassombrado, "trata-se de um ícone da cultura de Itapuã e que merece ser homenageado".

Programação literária movimenta Centro de Cultura

Na sexta-feira (11), às 19h, será lançado "Reflexos de Luz e Lua" e relançado "Escreverecendo Poesia"

Foto: Antonio Queirós





O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador convida os amantes das letras para participar, na próxima sexta-feira (11), às 19h, do lançamento do livro "Reflexos de Luz e Lua", de Silvio Rosário, e do relançamento de "Escreverecendo Poesia", de Heloisa Lima. O evento conta com os apoios da Pharol Editora e HBrasilgraph Edições.

Além do lançamento e relançamento, haverá uma apresentação do Trio da Escola de Música da Universidade Federal da Bahia (Ufba), com o violoncelista Nilton Cerqueira, o violinista Misael Dinis e o flautista Samuel Egídio. Diálogos poéticos e uma apresentação do músico Márcio Santos completam a programação cultural.

Vereador cobra esclarecimentos da Semop

Arnando Lessa denuncia pagamento de contas com contribuição do cidadão

Em sessão no plenário da Câmara, na terça-feira (8), o vereador Arnando Lessa (PT) desafiou a Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), a demonstrar publicamente quanto e onde gasta a verba destinada para a iluminação pública na capital baiana. Ele cobrou também informações sobre o destino do dinheiro arrecadado com a contribuição da iluminação pública. "Recebemos denúncias de que a secretaria está pagando a conta de luz de creches, de órgãos públicos e secretarias com o dinheiro da contribuição, o que é proibido", destacou.

De acordo com o vereador, recentemente uma matéria divulgada na imprensa mostrou que o setor de iluminação pública é o que mais tem incomodado os cidadãos soteropolitanos. As reclamações são gerais, principalmente em relação à falta de manutenção, demora na troca de lâmpadas e ausência de novos postes, braçadeiras e pontos de iluminação. Lessa, que já foi secretário municipal de Serviços Públicos entre os anos de 2005 e 2007, afirma que a área arrecada mais do que investe. "É um dos poucos setores da administração de Salvador que é superavitária. Nessa atual gestão, não conseguimos ver ações prioritárias, nem eficazes. E a área arrecada mais do que gasta", disse.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Arnando Lessa

Segundo o vereador, é necessário que a população tenha conhecimento dos gastos nessa área, dos investimentos que tem sido feito. Os recursos obtidos com a contribuição para a iluminação pública antes era vinculado à Diretoria de Serviço de Iluminação Pública. Agora, o valor arrecadado vai para o caixa geral. "O que não é o correto, pois esse recurso deveria ser utilizado com a área", frisou Lessa.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

50ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 8 de setembro de 2015.

VETO Nº 01/15

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 43/2009, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a regulamentação do transporte, uso e estocagem de material de origem radioativa no perímetro urbano do Município de Salvador e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.
Embora destacando a importância e o mérito da proposta, considerando que o seu objetivo a proteção ao meio ambiente, a análise técnico jurídica da Procuradoria Geral do Município aponta inadequações no Projeto apresentado, que, a serem mantidas, incorreria Lei Municipal em vício de inconstitucionalidade.
O Projeto de Lei 43/2009 nos seus artigos 2º e 5º extrapola a competência legislativa municipal, na forma das disposições da Constituição Federal.
Inicialmente, a proibição de pesquisa, armazenamento e transporte de material bélico atômico, assim como o transporte, manuseio e armazenamento de material radioativo, contida no art.2º do Projeto de Lei 43/2009, está em desacordo com os incisos IX, XI e XXVI do art.22[1] da Carta Magna.
No mesmo sentido, desta vez observando o inciso I do mesmo artigo 22 já mencionado, o art. 5º ao definir como crime a as condutas de produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, dentre outras, substância radioativa em desacordo com as exigências estabelecidas por em Lei Municipal invade a competência legislativa da União.
Assim ponderadas, são as razões do veto parcial ao texto aprovado, atingindo os artigos 2º e 5º a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 43/2009, em acatamento ao nosso ordenamento jurídico nacional, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.
Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 02/15

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 97/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a criação, manutenção, apreensão e saúde de animais, bem como medidas de vigilância e controle de zoonoses urbanas e dá outras providências", incidente sobre os seus artigos 9º, 10, 12 a 17, 19, 23 a 25 e 30, além do § 6º do art. 5º, § 3º do art. 11 e do inciso IV e do § 4º ambos do art. 20, pelas razões que adiante se expõem.
Embora reconhecendo a oportunidade das proposições colmatadas no Projeto, a análise técnico-jurídica realizada pela Procuradoria Geral do Município aponta inadequações no Projeto apresentado, que, a serem mantidas, incorreria a Lei Municipal em vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.
A previsão contida no art. 9º de que "Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de Salvador só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do poder executivo Estadual e Municipal", está atribuindo ao poder estadual competência exclusiva do poder municipal.
O §3º do art.11, ao obrigar os canis e gatis, como condição para se manterem inscritos no Cadastro de Comércio de Animais (CCA), a se inscreverem no clube de criadores específico de cada espécie não atende ao que dispõe o art.5º, incisos XVII a XXI da Carta Magna que assegura a liberdade de associação, de tal forma que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou manter-se associado.
A imposição prevista no §2º do art. 12, ao exigir presença de profissional técnico habilitado no horário de funcionamento dos canis e gatis, extrapola os limites de competência legislativa municipal, invadindo matéria privativa da União atinente à regulamentação da profissão de médico veterinário.
A exigência prevista no art.30 de que as fiscalizações sejam acompanhadas por prepostos indicados pelas entidades protetoras dos animais, sob pena de nulidade dos atos administrativos fiscalizatórios, por fim, além de estar relacionada à estrutura organizacional da prefeitura, matéria de iniciativa do Executivo, conforme art.52, XXXVIII da Lei Orgânica do Município, é atividade típica do Estado somente podendo ser por este exercida, vedada a possibilidade de delegação ao particular.
De outra forma, o órgão técnico do Município se pronunciou no sentido da inconveniência de ser mantida a esterilização de animais destinados à venda e doação, pois em assim sendo, estaria proibida a venda e adoção de filhotes que tem uma idade certa para serem submetidos à esterilização, que atinge os artigos 19 e 23, além do § 6º do art. 5º, inciso IV e do § 4º ambos do art. 20.
Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde se pronunciou ainda sobre a criação do Cadastro de Vigilância Sanitária no sentido de que seria uma ação da vigilância de saúde e não da vigilância sanitária.
Desta forma, as normas contidas nos artigos 10, 12 a 17, 24 e 25, não podem prosperar em razão de estar sendo inserida nova atribuição à Vigilância Sanitária Municipal em desacordo ao disposto no Código Municipal de Saúde, Lei 5.504/99 e com as Diretrizes Nacionais da Vigilância Sanitária, Lei 9782/99.
Assim ponderadas, são as razões do veto parcial a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 97/2015, em acatamento ao nosso ordenamento jurídico nacional.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 03/15

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 915/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a atividade do Guia de Turismo, regulamentada na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, no âmbito do Município de Salvador", pelas razões adiante expostas.
Inicialmente vale registrar que a importância do guia de turismo profissional que tem papel ativo na orientação e condução de pessoas ou grupos durante passeios, visitas ou viagens, com respeito ao meio ambiente, à cultura da região, em especial para a nossa capital, de vocação essencialmente turística.
O Projeto de Lei 915/2013 dispõe sobre atividade profissional, e nos termos do art.5º, XIII, da Constituição Federal "é livre o exercício de qualquer profissão, ofício ou trabalho, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".
O exercício da profissão de guia de turismo está regulado pela Lei Federal 8.263/93, na forma do que dispõe a Constituição Republicana, que no seu art. 22, XVI dispõe que legislar sobre a organização das condições para o exercício das profissões é competência privativa da União.
A norma proposta através do Projeto de Lei nº915/2013 reafirma disposições da Lei Federal, mas introduz disposições que não se encontram em harmonia com esta, invadindo assim a competência legislativa da União, conforme pronunciamento técnico da Procuradoria Geral do Município:
Ressalvamos, apenas, destes dispositivos, o inciso VI, do art. 4º, considerando a impossibilidade na forma da lei federal, da Secretaria Municipal de Turismo emitir o crachá de Guia de Turismo e o §2º do art. 5º que cria atribuição para o Conselho Municipal de Turismo, também prevista na norma federal como de competência da EMBRATUR, de averiguar as reclamações em relação aos serviços prestados por estes profissionais.
Seguindo com a análise por artigo, o 3º possui inconsistência técnica, pois não identificamos qual seria a licença que a pessoa física, Guia de Turismo precisa obter do Município, disposto como obrigatório, considerando que o cadastro deve ser feito através da EMBRATUR, art. 2º da Lei nº 8.623/93.
Os artigos 9º e 13 estão em desacordo com a legislação federal no momento em que, respectivamente, remete a fiscalização da atividade do Guia ao Sindicato de Guias de Turismo da Bahia, quando deve ser a EMBRATUR o órgão fiscalizador, e cria categoria de Guia Municipal, em desacordo com o que dispõe o art. 3º do Decreto nº946/93, que cria apenas as categorias: regional, de excursão nacional, de excursão internacional e especializado em atrativo turístico.
Nesse sentido, ficam comprometidos os artigos 3º, 4º, VI, 5º §2º, 9º e 13 do Projeto de Lei.
De outra forma, ao atribuir competências de fiscalização da profissão ao Conselho Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal da Fazenda, nos seus arts. 15 a 22, o projeto avança em matéria de organização administrativa, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, somando-se ao fato de que a competência para fiscalizar o exercício da profissão é do órgão federal, EMBRATUR, conforme art.10 da Lei 8.623/93.
Ao final, ao tratar do mérito da proposta, em relação aos artigos 11 e 14, o órgão técnico do Município se posicionou de forma contrária à exigência, considerando não ser razoável esta imposição ao turista.
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial, incidente sobre os artigos 3º, 9º, 11 e 13 a 22, além do inciso VI do art. 4º e do § 2º do art. 5º do Projeto de Lei nº 915/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 293/15

Dispõe sobre a afixação, em escolas públicas municipais denominadas com nomes de pessoas, datas e fatos históricos, de placas explicativas contendo a história dos homenageados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Em todas as escolas públicas municipais, denominadas com nomes de pessoas, datas e fatos históricos, deverão ser afixadas placas explicativas contendo, em breve resumo, a história dos homenageados que emprestam seu nome ao local.
§ 1º. As placas explicativas deverão ser afixadas, preferencialmente, na fachada principal

do prédio ou, não sendo assim possível, em outro local visível ao público.
§ 2º. As placas explicativas deverão possuir caráter educativo, e o breve resumo da história do homenageado deverá destacar, principalmente, suas realizações em benefício da coletividade, seja a nível internacional, nacional, estadual ou municipal.
§ 3º. Nas placas explicativas é vedada a menção:
I - a ideologias ou partidos políticos;
II – a qualquer fato que possa caracterizar preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
III – ao governo ou à administração municipal que determinou a afixação da placa;
IV – a qualquer fato ou pessoa que possa caracterizar a promoção pessoal de pessoa viva, ainda que indiretamente.
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que for necessário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação aos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que versa sobre a afixação de placas explicativas contendo a história dos homenageados, em escola públicas municipais denominadas com nomes de pessoas, datas e fatos históricos.
O presente Projeto se preocupa em fazer conhecer, para as gerações futuras, os grandes feitos daquelas pessoas que foram homenageadas emprestando postumamente seus nomes a escolas públicas municipais.
A aludida Proposta visa a resgatar a história de nossa Cidade, possibilitando que estudantes, professores, funcionários e outras pessoas que frequentem as escolas conheçam um pouco da vida e da trajetória da personalidade pública, data ou fato histórico que deu nome aquele equipamento público.
Parafraseando Mãe Stella de Oxossi, membro da Academia Baiana de Letras, *"O que não se registra vento leva"*.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
SILVIO HUMBERTO

MENSAGEM Nº 12/15

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, Projeto de Lei anexo que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (COMJUV) e dá outras providências".
A presente proposição tem como objetivo proporcionar um espaço de debates colaborativo para o desempenho de políticas públicas da Juventude, no âmbito municipal, através da participação de representantes do poder público e da sociedade civil, de modo paritário.
Assim, o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV) está sendo proposto como uma associação da sociedade civil organizada e do poder público, que reúne jovens das mais variadas parcelas representativas dos municípios, com a finalidade de auxiliar os gestores na implementação de políticas públicas direcionadas à juventude, inserir o jovem no processo político de elaboração dessas ações, além de buscar maior conscientização quanto aos problemas por eles enfrentados no dia a dia.
Desta forma, destaco entre as competências do Conselho a mediação, junto com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, de demandas que envolvam a juventude, a proposição de diretrizes ao governo municipal voltadas à juventude, a promoção e cooperação com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, com a finalidade de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas para a juventude.
Com a instalação do Conselho Municipal da Juventude e a construção de indicativo de políticas públicas voltadas para a juventude que crie uma interface entre todas as entidades e seguimentos que tenham como foco central os jovens, viabilizando a democratização e a importância deste tema, possibilitando a maior participação da sociedade jovem soteropolitana, através da cultura de pensar a juventude, caminhamos para transformar essas políticas públicas de governo em política de Estado.
Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e entendendo ser de suma importância para o desenvolvimento do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão dos membros dessa Câmara, solicitando a Vossa Excelência que, na sua tramitação seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município (LOM).
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, a expressão da minha melhor consideração.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 294/15

Cria o Conselho Municipal da Juventude de Salvador (COMJUV), e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salvador aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, (SEMPS).

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Juventude (COMJUV), responsável pela representação da população jovem no Município e garantia no cumprimento de seus direitos e deveres, tendo como balizadores à Constituição Federal e o Estatuto da Juventude, compete:
Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município de Salvador;
Apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;
Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;
Apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;
Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;
Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;
Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;
Mediar, junto com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;
Auxiliar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, as entidades representativas da juventude na divulgação de suas ideias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;
Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;
Promover, juntamente com ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, a Conferência Municipal da Juventude;
Estimular e organizar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;
Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas.
Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
§ 1º As competências do COMJUV serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 04 (quatro) anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município do Salvador.
Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude (COMJUV), de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.
Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude (COMJUV) será paritário, constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude, observando a seguinte composição:
10 (dez) representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes representações:
01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Reparação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
01 (um) representante da Secretaria Cidade Sustentável;
01 (um) representante da Casa Civil;
01 (um) representante da Secretária do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade; e
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo:
01 (um) representante do movimento religioso juvenil;
01 (um) representante de entidades político-partidárias;
01 (um) representante dos movimentos artísticos e culturais;
01 (um) representante dos movimentos de igualdade racial;
01 (um) representante dos movimentos LGBTs;
01 (um) representante dos movimentos das jovens mulheres;
01 (um) representante dos movimentos de Empreendedorismo;
01 (um) representante do movimento estudantil secundarista;
01 (um) representante do movimento estudantil universitário; e
01 (um) representante de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
§ 1º Cada representante deverá ter um suplente e no caso da representação da Sociedade Civil, a suplência preferencialmente será ocupada por entidade diversa daquela que ocupa a vaga de titular.
§ 2º Para o primeiro biênio, os representantes da Sociedade Civil organizada serão eleitos no Encontro Municipal de Movimentos da Juventude, a ser regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo.
§ 3º O primeiro Encontro Municipal de Movimentos da Juventude será convocado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.
§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar e disponibilizar o lugar apropriado

para realização do Encontro Municipal Da Juventude.
§ 5º A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJUV será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.
§ 6º Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente, tendo a idade entre 18 a 29 anos.
§ 7º Os representantes a que se refere o inciso II, escolhidos pela sociedade civil para composição no COMJUV, devem, preferencialmente, ter a idade entre 18 a 29 anos e residirem em Salvador.
§ 8º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
§ 9º Após o primeiro biênio, a eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUV, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros.
§ 10 A escolha dos representantes da sociedade civil a que se refere os §2º e §9º deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de juventude, mediado pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude e por representantes do Conselho Municipal da Juventude.
§ 11 Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, seus representantes para compor o CONJUV serão escolhidos por meio de sufrágio.
§ 12 Na omissão do Conselho e da Diretoria Executiva, o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude se encarregará de lançar edital para convocação de novas eleições.
Art. 5º Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJUV referidos no inciso II do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
Pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do COMJUV ou 05 (cinco) alternadas;
Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUV;
Por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada.
Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude (COMJUV) terá a seguinte organização:
Plenário;
Diretoria Executiva;
Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.
§ 1º A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração dos Conselheiros, terá a seguinte composição:
Presidente;
Vice-Presidente;
Secretária Executiva.
§ 2º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUV, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de juventude, que não tenham assento no COMJUV.
§ 3º A função de Presidente, será exercida, no primeiro mandato, por conselheiro representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza.
§ 4º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo serão ocupadas, alternadamente, a cada dois anos, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos em plenário, por voto de maioria simples, não permitida sua recondução.
§ 5º A função de Secretaria Executiva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo será ocupada por representante do Poder Público, integrante do CONJUV, eleito em plenário, por voto de maioria simples, não permitida sua recondução.
Art. 7º O CONJUV terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio a ser elaborado, aprovado e alterado pela plenária do CONJUV.
Art. 8º À Secreta Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (SEMPS), caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do COMJUV, podendo solicitar a parceira das demais pastas da Administração Pública.
Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações orçamentárias necessárias.
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 3 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 13 /15

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que estabelece condições para pagamento de débitos com a Fazenda Pública Municipal mediante o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).
A presente proposta se soma ao esforço conjunto a ser empreendido pelos poderes Executivo e Judiciário, com a adesão do Município ao Programa Nacional de Governança Diferenciada de Execução Fiscal, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o qual prevê a realização da semana de conciliação e negociação entre o Município e devedores, permitindo aos contribuintes em débito com Fazenda Pública Municipal solução rápida e favorável para a quitação das suas dívidas fiscais.
Não obstante, na medida em que cria facilidades para o equacionamento de débitos tributários pretéritos, especialmente os que estão em processo de execução judicial, é importante destacar a oportunidade da proposta ora encaminhada, haja vista o atual cenário de forte retração econômica vivenciado por nosso país, com reflexos negativos sobre os negócios em geral e a economia e finanças municipais em particular.
O Programa de Parcelamento Incentivado se destina a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.
O presente projeto estabelece descontos na multa de mora e de infração, total ou parcial e dos juros de mora e prazo para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.
Ressalte-se que, o débito tributário e não tributário incluído no programa será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.
Valendo-se do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 295/15

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.
§ 1º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.
§ 2º Os saldos remanescentes do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) instituído pela Lei nº 8.422, de 15 de julho de 2013 poderão ser incluídos neste PPI, exclusivamente com pagamento em parcela única.
§ 3º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em Regulamento.
§ 4º Não serão incluídos no PPI os débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV), que não sejam decorrentes de ação fiscal.
Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o Regulamento.
§ 1º Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.
§ 2º Poderão ser incluídos no PPI os débitos tributários constituídos até a data de formalização do pedido de ingresso.
§ 3º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.
§ 4º Os prazos de formalização de ingresso no PPI serão estabelecidos em Regulamento.
§ 5º A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o Regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do Regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º desta Lei.
Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, e a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o Regulamento.
§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.
§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil.
§ 3º Após a quitação da dívida incluída no PPI, os valores dos depósitos judiciais serão levantados pelo sujeito passivo.
Art. 4º Sobre os débitos incluídos no PPI incidirão atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º Em caso de parcela única o débito consolidado na forma do *caput* deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, até a data de formalização do pedido, custas, despesas processuais, e 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios.
§ 2º Em caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do *caput* deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária até a data de formalização do pedido de ingresso, custas, despesas processuais, e 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e de infração e dos honorários advocatícios.
§ 3º O montante residual ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.
§ 4º O valor das custas processuais será recolhido diretamente ao Poder Judiciário na forma do Regulamento.
Art. 5º O sujeito passivo procederá ao pagamento em espécie do montante principal do débito tributário consolidado, calculado em conformidade com o art. 4º desta Lei:
em parcela única; ou

em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Tabela Price;
em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulada mensalmente.
Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:
R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;
R$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.
Art. 6º O vencimento da primeira parcela dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada no art. 5º desta Lei.
Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.
Art. 7º O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.
§ 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta Lei.
§ 2º O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo:
o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo;
a autorização de débito automático das parcelas em contracorrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuadas as modalidades previstas no § 5º do art. 2º e no inciso I do art. 5º desta Lei.
§ 3º Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não possuam conta corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá afastar a exigência do inciso II do § 2º deste artigo.
§ 4º O disposto no inciso I do § 2º deste artigo não se aplica aos créditos cedidos, mediante emissão de valores mobiliários.
Art. 8º O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;
decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.
§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.
§ 2º O PPI não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.
Art. 9º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.
Art. 10. Os débitos não tributários, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:
de natureza contratual;
referentes a indenizações devidas ao Município de Salvador por dano causado ao seu patrimônio.
§ 1º O débito não tributário consolidado será desmembrado no montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, custas, despesas processuais, honorários advocatícios, e 100% (cem por cento) da multa de mora e de infração.
§ 2º Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não pagamento de preço público ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo art. 4º desta Lei.
§ 3º Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições desta Lei.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos que necessitam de forma expressa nesta Lei de regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 3 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 296/15

Disciplina, no âmbito da Cidade do Salvador, manifestações sociais, culturais e/ou de gênero, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica proibido no Município de Salvador, durante manifestações públicas, sociais, culturais e/ou de gênero, a satirização, ridicularização e /ou toda e qualquer outra forma de menosprezar ou vilipendiar dogmas e crenças de toda e qualquer religião.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo entendesse como ofensa à crença alheia, além das já definidas em Lei, as seguintes condutas:
I – encenações públicas, que atinja a dignidade religiosa, ou façam menção a atributo e/ou objeto ligado a qualquer religião;
II - distribuição de toda e qualquer forma impressa com imagens ou "charges" que visem a ridicularizar, a crença alheia;
III - vincular religião ou crença alheia a imagens e/ou toda e qualquer outra forma de cunho erótico;
IV - utilização de todo e qualquer objeto vinculado a qualquer religião ou crença de forma desrespeitosa ao dogma desta;
Art. 2° - Esta Lei não proíbe ou cerceia, dentre dos limites legais, a livre manifestação de opinião ou pensamento.
Art. 3° - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa de 100.000 UFIRS (cem mil UFIRS) e a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de "nada a opor" do Poder Público Municipal e de órgãos a este vinculados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo entendesse como infrator, para efeitos legais, a pessoa jurídica ou física organizadora do evento, sendo subsidiariamente responsáveis para efeito da multa, no caso de Pessoa Jurídica, dirigentes e/ou membros efetivos da instituição, respondendo para tanto solidariamente.
Art. 4° - Caberá ao Poder Executivo Municipal designar secretaria competente para a autuação pelas infrações acima descritas, bem como adoção de medidas para a interrupção imediata do evento se possível, e regulamentação do destino dos valores decorrentes da arrecadação com as multas.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A 19ª Parada do Orgulho LGBT, realizada no dia 07 de junho em São Paulo chocou não só o país como todo o mundo. Não só pela passeata em si, mas pelo desrespeito e intolerância religiosa que ficou evidente na infeliz encenação da crucificação de Jesus por um transexual.
Após notícias de medidas semelhantes a esta, sendo realizadas no Estado do Rio de Janeiro, busquei regulamentar via Legislação Municipal a mesma iniciativa, de forma que todos, concordando ou não com a crença alheia, obrigatoriamente se respeitem. Daí surgiu à ideia de fomentar no Município de Salvador, mesmo que infelizmente através de sanções, o respeito e a tolerância religiosa.
Uma falta de respeito, até mais branda que esta, foi fulcro para uma tragédia que chocou o mundo no dia 07 de janeiro de 2015. Um ataque perpetrado no jornal satírico francês Charlie Hebdo. Nesse dia, os irmãos Saïd e Chérif Kouachi, vestidos de preto e armados com fuzis AK-47, motivados como forma de protesto contra a edição Charia Hebdo, que ocasionou polêmica no mundo islâmico e foi recebida como um insulto aos muçulmanos. Esse insulto a crença de um povo, motivou esse ABSURDO, que foi a morte de 12 (doze) pessoas.
O Brasil é um país pacífico, mas não podemos deixar que a falta de respeito se alastre no nosso país. Discordar da religião alheia é um direito, mas respeitar a fé alheia, mesmo não concordando, é um dever, uma obrigação.
O Artigo 5º da Constituição Federal em seu inciso IX assegura a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. No entanto, estabelece limites em seu inciso VI *in verbis*:
VI - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
Ante ao exposto peço o apoio dos meus pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 297/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem os benefícios de novas promoções aos clientes preexistentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1°. Ficam os fornecedores de serviços prestados de forma contínua, no Município de Salvador, obrigados a conceder a seus clientes preexistentes os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas.
Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:
1. concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;
2. operadoras de TV por assinatura;
3. provedores de "internet";
4. operadoras de planos de saúde;
5. serviço privado de educação;
6. outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.
Art. 2°. A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço aos seus antigos clientes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.
Art. 3°. O fornecedor de serviço que não cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes sanções:
I – multa de 01 a 10 mil reais, para cada cliente anterior à promoção não beneficiado pela promoção lançada;
II – multa em dobro e cassação da inscrição municipal, em caso de reincidência.
Art. 4°. A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Coordenadoria de Proteção e Defesa

do Consumidor (CODECON) e Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) que poderá firmar convênios com outros órgãos para este fim.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei aqui apresentado, propõe que Clientes mais antigos de TVs por assinatura, serviços de telefonia, internet e que contrataram outros produtos de uso contínuo possam exigir os mesmos benefícios, descontos e promoções oferecidos pelas empresas para os novos clientes.
O serviço deverá valer para concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais, operadoras de TV por assinatura, provedores de internet, operadoras de planos de saúde, serviço privado de educação, entre outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores de nossa Cidade.
Vale ressaltar que consideramos injusto quando um determinado cidadão possui um plano de saúde, por exemplo, e este não pode ter os mesmos benefícios ou descontos que novos clientes adquirem, quando da entrada no plano que você já faz parte. Claramente as empresas discriminam consumidores preexistentes (ou seja, aqueles que já possuem um determinado serviço).
Com esse Projeto de Lei, entendemos que fazemos justiça social atendendo uma antiga demanda dos consumidores. Sendo assim, por conta do forte apelo social e benefícios a todos os consumidores do Município de Salvador, solicitamos aos pares desta egrégia Casa Legislativa, a apresentação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE LEI Nº 298/15

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 19 de setembro de cada ano, como data comemorativa ao Dia da Educação de Jovens e Adultos no Município de Salvador.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente Propositura que visa a instituir em Salvador o Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos.
De acordo com os dados apresentados pelo IBGE, a Cidade de Salvador possui mais de 600 mil jovens, acima de 15 anos, adultos e idosos sem a conclusão do Ensino Fundamental. Destes 84 mil não são alfabetizados. Historicamente, a Educação de Adultos (EJA) permaneceu marginalizada no interior das políticas públicas. Esta afirmação pode ser ratificada ao analisar a perpetuação do analfabetismo da população brasileira jovem e adulta. As campanhas, movimentos de massa e programas implementados nas últimas seis décadas não resolveram nem impediram o crescimento do problema do analfabetismo, considerando a ligação com a estrutura social injusta e desigual em que estão inseridos os sujeitos não escolarizados.
Um marco importante que dá visibilidade à EJA está representado na VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA). Este evento que ocorre, em média, de 12 em 12 anos e discute, desde 1949, a importância de ações voltadas para a educação de adultos, foi realizado pela primeira vez em um país do hemisfério sul, o Brasil. A VI CONFINTEA teve como objetivo discutir uma nova agenda mundial para a educação de pessoas jovens e adultas. A sua significância justifica-se pelos enormes desafios que a EJA ainda tem de enfrentar: um quantitativo enorme de jovens e adultos fora da escola; a falta de uma política clara de financiamento e atendimento efetivo; a queda de matrícula a nível nacional, somados aos altos índices de abandono, evasão e reprovação, certezas e incertezas em relação à escolarização, à formação de professores, ao material didático, entre outros.
Para o Município de Salvador, este é um momento propício para se refletir e propor soluções para os enormes desafios que a sociedade brasileira precisa enfrentar a fim de resgatar a sua dívida histórica para com aqueles que foram excluídos da educação. E a dimensão deste desafio é dada por 667.952 milhões de pessoas e 84.204 que sequer sabem ler e escrever. Neste sentido propõe a instituição do Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos, como marco de mobilização da sociedade civil para luta do direito a educação ao longo da vida.
A data escolhida, 19 de setembro, representa um dia significativo na história da Educação Brasileira. Neste dia nasceu Paulo Reglus Neves Freire (Recife, 19 de setembro de 1921 — São Paulo, 2 de maio de 1997), um educador e filósofo brasileiro que maior contribui para visibilidade da educação de adultos. É considerado um dos pensadores mais notáveis na história da Pedagogia mundial e principal expoente da Educação Popular e da EJA. É também o Patrono da Educação Brasileira.
Diante do que foi exposto peço a aprovação do Projeto de Lei de criação do Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/15

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Exmo. Sr. governador Rui Costa dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do inciso I do artigo 191 do Regimento Interno, a Medalha Thomé de Souza ao Exmo. Sr. governador Rui Costa dos Santos.
Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2015.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A Medalha Thomé de Souza instituída na estrutura do Poder Legislativo Municipal tem como finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras. Através deste Projeto de Resolução, temos o intuito de reconhecer o mérito do Exmo. Sr. governador Rui Costa dos Santos.
A indicação do nome configura uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, como o reconhecimento da história de dedicação às questões sociais desde a sua passagem, como diretor, pelo Sindicato dos Químicos e Petroleiros da Bahia.
Como vereador da nossa Cidade apresentou diversos Projetos voltados para as necessidades da população.
Em 2007, na sua passagem pela Secretaria de Relações Institucionais (SERIN), do governo do Estado, foi o responsável pela criação de iniciativas voltadas para a juventude baiana, como o Programa Trilha, que capacita jovens para o mercado de trabalho, como também criou o Conselho Estadual da Juventude e o Plano Estadual da Juventude, voltados para a qualidade de vida dos nossos jovens.
Em 2014, foi eleito governador do Estado da Bahia, tendo demonstrado preocupação com as questões sociais, principalmente em Salvador, onde tem inaugurado e dado início à diversas obras voltadas para a contenção de encostas e mobilidade urbana.
Pela dedicação deste Exmo. Senhor à Salvador e também à Bahia, julgo imprescindível a concessão da Medalha Thomé de Souza ao Exmo. Sr. governador Rui Costa dos Santos, pela Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2015.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 402/15

Considerando que a educação é um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também de cada indivíduo, de forma que a sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego;
considerando que a educação garante o desenvolvimento social, econômico e cultural e que a Constituição aduz que essa ferramenta é um direito fundamental e essencial ao ser humano.
A Declaração Universal de Direitos Humanos assevera em seu art. 26 que toda pessoa tem direito a educação, senão vejamos:
Artigo 26°
1.Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
[...]
Considerando que a Lei Maior, na inteligência do seu art. 6°, aduz que a educação é direito de todos e dever do poder público de promover meios que vise a estabelecer condições básicas de qualidade, garantindo acesso à cultura, esporte e lazer, contribuindo para a formação do cidadão e sua inclusão social, conforme se depreende:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Considerando que a educação é o processo integral de formação humana, pois cada ser humano, ao nascer, necessita receber uma nova condição para poder existir no mundo da cultura, bem como no convívio social;
considerando que, segundo o filosofo Immanuel Kant, em sua obra Reflexions Sur L'education, "O homem só pode tornar-se homem pela educação. Ele não é mais do que aquilo que a educação faz dele. É preciso notar bem que o homem só é educado por homens e por homens que igualmente foram educados. É por isso que a falta de disciplina e de instrução que se observa em alguns homens faz destes maus educadores para os seus alunos".
considerando que a Secretaria de Educação do Município do Salvador está pautada nos princípios de "Educação com Amor, Inclusão Social, Gestão Democrática e Participativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica que vise a implantar na sede do Esporte Clube Ypiranga, localizado na Rua Direta do Ypiranga, 125, bairro Vila Canária, CEP. 41.390.800, Salvador- BA, um Centro de Formação Integral, com o fito de promover uma educação mais qualificada àquela comunidade.

Sala das Sessões, 8 de setembro 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 403/15

Considerando que a praça pode ser definida de maneira ampla, como qualquer espaço público urbano, livre de edificações que propicie convivência e ou recreação para os seus usuários e, que as praças ao longo dos tempos, levando-se em conta os diversos aspectos que as envolvem, como definição, funções, usos e concepções, sofreram significativas mudanças e que a despeito das transformações impostas pelo tempo, as praças ainda representam um espaço público de grande importância no cotidiano urbano;
considerando o crescimento populacional e geográfico de Cajazeiras e a carência de áreas de lazer, especificamente na Fazenda Grande II e adjacências;
considerando a crescente revitalização e construção de praças e áreas de lazer no Município;
considerando que os espaços não urbanizados e revitalizados das cidades, acabam virando locais à esmo, alvo da marginalidade e depósito de lixo, colocando em risco toda a população no entorno dessas áreas;
considerando que depois da recente requalificação do Campo de Futebol local, a área do seu entorno ficou ociosa e sem finalidade prática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma Praça de Convivência e Lazer, na Rua Professora Julieta Fahel Guimarães, bairro Fazenda Grande II, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 8 de setembro 2015.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 404/15

Rio Vermelho, conhecido pelo clima boêmio, pelos acarajés de Cira, de Regina e de Dinha, e pela colônia de pescadores, seus moradores comemoram anualmente, no dia 2 de fevereiro, a Festa de Iemanjá, rainha do mar, o Largo de Santana - onde a capela dedicada a esta santa situa-se bem ao meio do caminho, a Rua da Paciência.
Apesar do grande crescimento vertical verificado noutras áreas da capital, o Rio Vermelho ainda conserva-se um bairro essencialmente de casas. As estreitas vias mais antigas receberam nomes que homenageiam importantes cidades baianas, como Caetité, Itabuna, Ilhéus, etc.
Na rua Alagoinhas, está a casa que foi a residência do falecido escritor Jorge Amado e de sua esposa Zélia Gattai, e onde estão guardadas as cinzas do imortal.
Outro importante logradouro do bairro é o Largo da Mariquita, onde está situado o Mercado do Rio Vermelho (também conhecido como Mercado do Peixe), antiga e tradicional feira livre.
Futebol, o Brasil é considerado o país do futebol, no lugar da Inglaterra onde o esporte foi criado. A explicação para esse amor pode ser explicada pela conquista de cinco Copas do Mundo. Em tese, o sucesso desse esporte não refere-se somente a isso: Gilberto Freyre defendia que o talento do brasileiro para o futebol era graças à grande miscigenação dos povos e suas raças. Entretanto existem outras explicações.
Para alguns estudiosos, o futebol é considerado uma manifestação cultural, que no Brasil se deu de uma forma mais abrangente e que conseguiu transformar esse esporte em uma característica do povo brasileiro. O intenso fanatismo desse esporte e a sua capacidade de atrair multidões fizeram com que ele fosse perdendo o prestígio entre os intelectuais e ganhando força nas classes abastadas da população. Os políticos usavam esse fanatismo em seu benefício e apoiavam o futebol, para conquistar aquele grande número de torcedores.
Wikipédia – Site País do Futebol.
Pois bem, onde se converge o Rio vermelho com o futebol? Simples, com um dos seus filhos mais ilustres, Gabriel Moreira! Falecido na madrugada do último dia 29 de agosto de 2015, de parada cardíaca, tinha 46 anos, casado e pai de dois filhos. Nascido e criado no bairro do Rio Vermelho, teve seu momento de glória marcado quando jogou pelos times do Bahia e Galícia. Nada mais justo que nós, moradores de Salvador, outorguemos essa homenagem, com o nome de Gabriel Moreira a uma praça, de futebol, no bairro onde Biel, como era conhecido por todos, nasceu e viveu durante toda a sua vida. Deixo aqui meu apelo para nosso prefeito e meus pares para a concretização desse pleito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que denomine de Praça Gabriel Moreira, a praça localizada na Rua da Paciência, 328-378, no Rio Vermelho.

Sala das Sessões, 8 de setembro 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 405/15

Considerando a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida;
considerando atender ao direito constitucional à educação, bem como fomentar a união de todos os setores da sociedade civil para vencer o analfabetismo, com a meta de redução de índice de analfabetos no Município, garantido o acesso, a permanência e o aprendizado dos analfabetos, na maioria da vezes excluídos pela sua condição;
considerando que o objetivo fundamental do programa será reduzir o índice de analfabetismo do Município, bem como resgatar a escolarização dos adultos que não tiveram acesso ou possibilidade de alfabetizar-se na idade própria ou não tiveram continuidade no Ensino fundamental;
considerando a participação e apoio das prefeituras bairro e das Escolas e sua estrutura já existentes, disponibilizando seu espaço, para que sejam realizadas as aulas, no turno da noite, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, divididas em 4 (quatro) horas por dia, durantes 5 (cinco) dias por semana;
considerando firmar parcerias através da Secretaria Municipal da Educação, com a intenção de construir políticas públicas para a educação de adultos, especialmente voltadas para a alfabetização;
considerando que a Lei Orgânica do Município estabelece, no artigo 7º, inciso XXXVI, dispõe, que ao Município do Salvador, compete,: XXXVI- incentivar e apoiar a criação de cooperativas de educação, de produção de alimentos, saúde, habitação popular, consumo e outras formas de organização da população que tenham por objetivo a realização de programas que promovam o ser humano em toda sua dimensão;
considerando que a Lei Orgânica do Município estabelece, no artigo 8º, inciso III, dispõe, que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei Complementar: III-proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criar um Programa Municipal de Alfabetização para Adultos.

Sala das Sessões, 8 de setembro 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 406/15

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais;
considerando que a expansão das Unidades Básicas de Saúde tem o objetivo de descentralizar o atendimento, dar proximidade à população ao acesso aos serviços de saúde e desafogar os hospitais;
considerando que nelas, os usuários do SUS podem realizar consultas médicas, curativos, tratamento odontológico, tomar vacinas e coletar exames laboratoriais, além disso, há fornecimento de medicação básica e também encaminhamentos para especialidades dependendo do que o paciente apresentar;
considerado que a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador tem como missão "cuidar de forma integral da saúde do cidadão em salvador, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades" em concordância com a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/90 e 8142/90), que apresenta como princípios e diretrizes a universalidade do acesso aos serviços de saúde, a integralidade da assistência e a igualdade da assistência à saúde;
considerando que o Subúrbio Ferroviário abrange 22 bairros onde moram 24,55% da população soteropolitana, ou seja, lá estão cerca de 600mil habitantes;
considerando a possibilidade de ser implantada uma Unidade Básica de Saúde na antiga Feira de Periperi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de uma Unidade Básica de Saúde, na antiga feira livre, no Bairro de Periperi, no Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 8 de setembro 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 407/15

Considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município;
considerando a extensão da Orla Marítima de Salvador em torno de cinquenta quilômetros;
considerando a beleza natural que as nossas praias possuem, e que em função disso exercem uma atratividade entre os soteropolitanos e visitantes;
considerando o aumento do fluxo de banhistas na alta estação, dentre os quais pessoas que não conhecem o comportamento das águas durante as estações do ano;
considerando que as praias é um local extremamente positivo para o lazer e entretenimento para os soteropolitanos;
considerando o papel fundamental do Salvamar para cobrir toda a extensão de nossas praias durante todo o ano;
considerando a divulgação do balanço deste último final de semana pelo Jornal Correio da Bahia, em que cinquenta e quatro pessoas foram afogadas e socorridas pelos Salva Vidas da Prefeitura de Salvador, infelizmente com o registro de uma morte;
considerando a necessidade de equacionar a distribuição do efetivo por toda a orla, sobretudo nos trechos com maior incidência de afogamentos;
considerando a capacidade que a mídia possui em transmitir informações e formar opiniões, é importante que a Gestão Municipal inicie campanha de conscientização da população quando aos cuidados e precauções que devem tomar quando forem as praias;
considerando a necessidade de dar maior atenção no trecho das praias de Jardim de Alah até Praia do Flamengo, decorrências dos dados estatísticos publicados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine o Órgão competente a ampliar o efetivo de salva-vidas nas praias compreendidas entre Jardim de Alah e Praia do Flamengo, nos finais de semana e feriados, a partir do meado de setembro do corrente ano, para resgatar possíveis vitimas por afogamentos.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 408/15

Considerando que a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) possui mais de 29 mil alunos e que a maioria deles é usuário do sistema de transporte público, e, portanto, beneficiária da meia passagem escolar e que efetua a recarga do seu cartão com frequência;
Considerando que a instalação de um posto de atendimento para os alunos daquela instituição facilitará a utilização do serviço, que é, por muitas vezes, impossibilitada dada a distância dos postos daquela localidade e, além disso, desembaraçará as demais unidades de atendimento, dado o grande o grande número de usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de posto do SalvadorCard na Universidade do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
ALADILCE SOUZA

[1] Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
IX - diretrizes da política nacional de transportes;
(...)
XI - trânsito e transporte;
(...)
XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
6.067	LUCIANO SANTA BARBARA SOUZA	30/08/2015 A 08/09/2015
6.032	PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO	31/08/2015 A 14/09/2015

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação – COMPEL **RETIFICA** a publicação do Aviso de Inexigibilidade nº 13/2015 no DOL nº 4.599 de 09 de setembro de 2015, página 09:

Onde se lê: 3.3.90.39.000
Leia-se: 3.3.90.49.000

Salvador, 09 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES
Diretor Administrativo



Frente Parlamentar realiza 2ª Caminhada da Capoeira

Evento fez parte do tradicional desfile do Grito dos Excluídos

Fotos: Assessoria do vereador



A Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira, presidida pelo vereador Luiz Carlos de Souza (PRB) realizou, na segunda-feira (07), a 2ª Caminhada da Capoeira em parceria com a Federação de Capoeira da Bahia (Fecaba). A caminhada fez parte do tradicional desfile do Grito dos Excluídos, e contou com a presença de capoeiristas, mestres, alunos e simpatizantes.

O grupo pede a não esportivização da capoeira e desaprovação dos Projetos de Leis 50/2007; 2.858/2008; e o 31/2009. "Acredito que estes projetos são uma afronta à história de resistência e luta da capoeira. Eles desconsideram toda a tradição dos mestres, contramestres e professores de capoeira quando afirma que só os profissionais diplomados por uma instituição de ensino superior estão aptos a ensinar, ou que o ensino da capoeira deve ser tutelado por profissionais da área da Educação Física e/ou afins", declarou Luiz Carlos.



O grupo pede a não esportivização da capoeira